

Edital Incubadora



Recife
2018

OAB PERNAMBUCO
Projeto Incubadora OAB
Incubadora de Escritórios de Advocacia

APRESENTAÇÃO

O Projeto Incubadora OAB/PE tem o propósito de fomentar o empreendedorismo jurídico, criando as condições necessárias para o surgimento de um ecossistema de inovação e colaboração para advocacia pernambucana. Através da incubadora, sociedades de advogados em formação ou com até 03 (três) anos de existência, que tenham projetos consistentes, poderão contar com o suporte da OAB/PE e importantes parceiros para planejar, estruturar, gerir e alavancar seus escritórios de advocacia.

Trata-se de iniciativa inovadora no Brasil que busca transformar novos escritórios de advocacia em empreendimentos com alto potencial de crescimento, ao oferecer toda a infra estrutura necessária para o funcionamento do escritório, tanto física como virtual, através de sofisticado espaço de *coworking*, softwares de gestão financeira, de processos e site, além do suporte de experiente escritório de contabilidade, bem como o desenvolvimento de habilidades empreendedoras e capacitação dos incubados com consultorias, cursos e mentorias.

Minuta Edital Incubadora OAB/PE

Art. 1º. A Incubadora OAB/PE busca fomentar o empreendedorismo jurídico e oferecer condições diferenciadas para que escritórios de advocacia com alto potencial de crescimento tenham à sua disposição o ambiente necessário para o seu desenvolvimento, contando com assessoria em gestão, contábil, financeira, marketing, estrutura física, virtual, além de treinamentos e mentorias com advogados e consultores experientes, ampliando as chances de sucesso dos escritórios no mercado altamente competitivo da advocacia brasileira.

Art. 2º. A Incubadora OAB/PE tem por objetivo:

- I - Estimular a cultura do empreendedorismo jurídico;
- II - Prospear, capacitar e selecionar advogados empreendedores que apresentem ideias e serviços jurídicos com potenciais diferenciados de mercado, viabilidade técnica e econômica;
- III - Oferecer capacitações e experiências na área de empreendedorismo jurídico para os selecionados aprimorarem suas ideias e modelo de escritório;
- IV - Promover a interação entre os escritórios incubados visando ao incentivo, à colaboração e à concretização de parcerias;
- V - Fortalecer o vínculo institucional dos advogados com a OAB/PE;
- VI - Ampliar as possibilidades de crescimento dos escritórios participantes;
- VII - Colaborar para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco, incentivando atividades geradoras de emprego e renda.

Art. 3º. Poderão se candidatar ao processo de incubação escritórios com até 03 (três) advogados regularmente inscritos na OAB ou como pessoas físicas, que almejem constituir sociedade durante o programa e desde que preencham os requisitos formais exigidos para adesão. As sociedades advocatícias deverão ter até 03 (três) anos de existência válida como pessoas jurídicas e contar com até 03 (três) sócios e sem funcionários ou estagiários.

Parágrafo único. O programa de incubação terá início em 01/01/2019 e terminará em 31/12/2019, período em que permanece a proibição do escritório ter incubado ter em seus quadros funcionário ou estagiários.

Art. 4º. O ingresso de um escritório ou de advogados sem constituição de sociedade está condicionado à aprovação em processo seletivo regido por este edital, conforme critérios definidos no ANEXO II, e ao pagamento de uma taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Primeiro. O processo seletivo tem por objetivo selecionar os escritórios que apresentem maior adequação ao programa de incubação, levando em consideração a documentação apresentada no ato de inscrição. Para a seleção de escritórios é importante destacar as seguintes etapas:

a) Etapa I

a.1) Workshop realizado pelo SEBRAE com treinamento para elaboração de um modelo de negócio;

a.2) Submissão de modelo de negócio do escritório contendo informações a respeito do modelo do escritório a ser incubado, área de atuação, número de sócios, potencial técnico dos sócios e viabilidade econômica, motivação empreendedora, dentre outros critérios a serem estabelecidos pela comissão executiva da incubadora;

a.3) Envio de vídeo de até 02 (dois) minutos justificando porque o escritório deverá ser incubado pela OAB;

a.4) Entrega de documentos da sociedade de advogados e/ou dos seus sócios, conforme seja, tais como: Cópia da Carteira da OAB ou de certificado de inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil; Certidão de Regularidade da inscrição do advogado junto à OAB, expedida há menos de 30 (trinta) dias da data de inscrição; Cópia da Carteira de Identidade e do CPF; currículo atualizado; 01 (uma) foto 3x4 recente; atos constitutivos da sociedade (em caso de já regularmente constituídas).

b) Etapa II

b.1) Entrevista presencial, com equipe mista do SEBRAE e da OAB/PE, para os escritórios selecionados na primeira Etapa;

c) Etapa III

c.1) Assinatura dos Contratos e pagamento da taxa de ingresso, por escritório, no processo de incubação no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo segundo. A equipe de gestão da incubadora realizará um evento de integração do novo incubado para conhecer os colaboradores, a infraestrutura, os serviços oferecidos, o regimento interno, entre outros.

Parágrafo terceiro. A inscrição dos candidatos será realizada pelo site institucional da Escola Superior da Advocacia (ESA/PE) no endereço www.esape.com.br, e deve ser realizada a partir do dia 09/10/2018 e se encerrará no dia 19/10/2018, ou antes caso restem preenchidas todas as vagas, conforme descrito no ANEXO I.

Parágrafo quarto. Fica estabelecido o número mínimo de 15 (quinze) inscrições para viabilizar a execução do Projeto, sendo certo que se tal número não for alcançado não haverá concretização do Projeto e os valores relativos às taxas de inscrição (R\$ 200,00 por cada escritório inscrito) serão devolvidos.

Art. 5º. O monitoramento e a avaliação dos escritórios representam o gerenciamento das ações necessárias para o seu desenvolvimento e têm por intuito identificar suas dificuldades e potencialidades. O monitoramento deverá ocorrer levando em consideração 04 (quatro) critérios de desenvolvimento dos escritórios: perfil empreendedor, gestão, mercado e capital.

Parágrafo primeiro. O sistema de monitoramento dos escritórios objetiva:

- a) avaliar os resultados obtidos no período estipulado;
- b) analisar o cumprimento das ações previstas;
- c) diagnosticar eventuais dificuldades e propor ações de melhoria;
- d) propor ajustes ao plano de negócio e das ações seguintes;
- e) avaliar e registrar o grau de maturidade do escritório e sua aptidão para se graduar.

Parágrafo segundo. A OAB/PE criará uma Comissão Especial de Gestão do Projeto Incubadora, que será formada por membros das Comissões de Sociedades de Advogados e de Empreendedorismo, bem como integrantes das empresas parceiras do Projeto. A referida Comissão ficará responsável por monitorar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados por meio de visitas periódicas e reuniões, tudo em conformidade com o seu Regimento Interno.

Parágrafo terceiro. Os escritórios incubados devem ser avaliados a cada *trimestre* com base nos seguintes critérios:

a) Perfil Empreendedor – Grau de desenvolvimento pessoal

- a.1) Tempo de dedicação ao escritório;
- a.2) Existência de planejamento pessoal atualizado e em operação;
- a.3) Investimento pessoal em qualificação e consultoria;
- a.4) Participação em treinamentos e eventos da incubadora.

b) Gestão - Capacidade de gerenciamento do escritório

- b.1) Estabelecimento e ajustes de Missão e Visão;
- b.2) Estrutura organizacional;
- b.3) Planejamento estratégico atualizado e em operação.

c) Mercado – Prestação de serviços

- c.1) Análise de propostas enviadas;

- c.2) Análise de clientes efetivos;
- c.3) Plano de marketing jurídico atualizado e em operação.

d) Capital – Viabilidade econômica financeira

- d.1) Faturamento;
- d.2) Lucratividade;
- d.3) Rentabilidade;
- d.4) Ponto de Equilíbrio;
- d.5) Retorno do Investimento.

Parágrafo quarto. Cada critério de avaliação será pontuado da seguinte forma:

- a) Insuficiente – Se o escritório atingir 20% da meta projetada no diagnóstico inicial;
- b) Baixo – Se o escritório atingir 40% da meta projetada no diagnóstico inicial;
- c) Médio – Se o escritório atingir 60% da meta projetada no diagnóstico inicial;
- d) Bom – Se o escritório atingir 80% da meta projetada no diagnóstico inicial;
- e) Excelente – Se o escritório atingir 100% da meta projetada no diagnóstico inicial.

Parágrafo quinto. As avaliações serão conduzidas da seguinte forma:

I – “**T1 – Período de Instalação**”: Durante o período T1 será realizado o planejamento pessoal, estratégico e de mercado levando em consideração cada um dos critérios acima relacionados, além dos ajustes aos principais parâmetros de sua participação na Incubadora e a regularização da sociedade de advogados. Será considerado um bom desempenho:

- a) Nota superior a 50% em todos os critérios;
- b) Não ter nota inferior a 10% em nenhum critério. Em caso de obtenção de nota inferior a 10%, o escritório deverá receber orientação, apoio e aconselhamento, além de revisar os seus objetivos para melhorar o desempenho. Nesse período, não haverá desligamento.

II – “**T2 – Período de Crescimento**”: Período em que o escritório deve trabalhar diretamente no mercado e faturar. Deverá possuir ferramentas de planejamento e controle financeiro, carteira de clientes cadastrados e plano básico de marketing. Será requisito para aprovação:

- a) Nota superior a 60% em todos os critérios. Em caso de obtenção de nota inferior a 60%, o escritório poderá ser aprovado com ressalva e receber orientação, consultoria e mentoria, incrementando as ações de apoio, a depender da análise da Comissão Especial do Grupo Gestor.

- b) Não ter nota inferior a 30% em nenhum critério. Caso o escritório obtenha nota inferior a 30% em algum dos critérios, poderá ser desligado.

III – “**T3 – Período de Consolidação**”: Período de evolução para uma condição de expansão de mercado, quando o escritório tem o dever de aumentar o seu faturamento. Será requisito para aprovação:

a) Nota superior a 70% em todos os critérios. Em caso de obtenção de nota inferior a 70%, o escritório poderá ser aprovado com ressalva e receber orientação, consultoria e mentoria, incrementando as ações de incentivo e capacitação.

b) Não ter nota inferior a 40% em nenhum critério. Caso o escritório obtenha nota inferior a 40% em algum dos critérios, poderá ser desligado.

IV – “**T4 – Período de Graduação**”: Período em que o escritório deve se preparar para a desincubação. Será requisito para a aprovação:

a) Nota superior a 80% em todos os critérios. Em caso de obtenção de nota inferior a 80%, o escritório é avaliado quanto à possibilidade de graduação e, em casos especiais, sob avaliação da equipe de Gestão, o período de incubação pode ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante novos critérios de contratação a ser definido pela Comissão Especial do Grupo Gestor.

b) Não ter nota inferior a 60% em nenhum critério. Caso o escritório obtenha nota inferior a 60%, será desligado da incubação e não participará da cerimônia de graduação.

Art. 6º. Durante o período de avaliação, o escritório poderá ser desligado da incubadora, sob pena de multa prevista nos contratos firmados com os parceiros, pelos seguintes motivos:

- a) Por solicitação dos sócios: o escritório deverá solicitar à gestão da incubadora, por meio de carta assinada por todos os seus sócios, o desligamento da incubadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Por avaliação da gestão da incubadora: no caso de não obtenção das pontuações mínimas requeridas nos critérios de avaliação, o escritório poderá ser desligado. A gestão da incubadora emitirá parecer sobre o desligamento.
- c) Em caso de condenação no tribunal de ética da OAB;
- d) Em caso de atraso no pagamento da anuidade dos sócios em período superior a 60 (sessenta) dias;
- e) Em caso de inadimplência no pagamento da taxa de incubação e dos respectivos parceiros superior a 30 (trinta) dias;
- f) Em caso de perda da condição de advogado de qualquer dos sócios;
- g) Pelo descumprimento do regimento interno da Incubadora por qualquer dos sócios.

Art. 7º. Finalizado com sucesso o processo de incubação e após apresentar capacidade de gestão, negociação e planejamento de ações futuras, o escritório estará apto a se graduar e se consolidar

no mercado. Neste processo, a avaliação destacada na seção anterior é de extrema importância para embasar a decisão da equipe de gestão.

Parágrafo único. O processo de graduação poderá acontecer por avaliação da gestão da incubadora – o escritório é avaliado com base nas pontuações dos critérios apresentados no processo de avaliação de cada *trimestre*.

Art. 8º. A gestão da incubadora será realizada por Comissão Especial e terão os seguintes instrumentos:

I - Do Regimento Interno e Comissão Gestora:

- a) A incubadora deverá ser constituída através de Regimento Interno que apresente o conjunto de normas que disciplinam a organização, suas competências e funcionamento para os escritórios incubados. A incubadora terá 01 (um) advogado gestor (presidente da equipe de gestão), 01 (um) secretário contratado para acompanhar o dia-a-dia da organização e o relacionamento com os incubados, 01 (um) tesoureiro para o controle orçamentário, e 03 (três) advogados membros completando a equipe de gestão.
- b) O Regimento Interno da incubadora, a ter sua aprovação após criação da Comissão Gestora, deve destacar sua natureza, vinculação, objeto e missão, competências, estrutura operacional e organizacional, recursos orçamentários e financeiros, deveres dos incubados, valores das taxas de incubação mensais que deverão ser pagas pelos escritórios, entre outras deliberações.

II - Da Gestão Financeira:

- a) Para acompanhar a gestão financeira, a incubadora utilizará um sistema de gestão com fluxo de caixa mensal que apresente valores de receitas e despesas previstas e realizadas.
- b) As receitas serão provenientes de taxas de incubação, taxas de inscrição em processo de seleção, taxas de inscrição em eventos promovidos pela incubadora e demais serviços prestados.
- c) As despesas são referentes aos custos de operacionalização da incubadora e dos serviços disponibilizados para os incubados.
- d) A Comissão Especial do Grupo Gestor prestará contas mensalmente dos valores recebidos e despendidos à Diretoria da OAB, ou a quem o Presidente da Instituição indicar.

III - Da Infraestrutura física:

a) A infraestrutura da incubadora consiste em uma sala, no modelo de *coworking*, contendo ilhas com 01 (uma) mesa e cadeiras, de forma que os seus 21 (vinte e um) integrantes, sendo no máximo 20 (vinte) advogados e 01 (um) secretário, consigam facilmente interagir entre si. A sala pode, ainda, ter espaço para apresentações em *datashow* ou televisor e computadores que possam ser utilizados de forma compartilhada com os integrantes, além de sala de reunião e treinamento.

IV - Da Comunicação e Marketing:

a) A incubadora possuirá meios para realizar as ações de comunicação, marketing, assessoria de imprensa e relações públicas de modo que possa dar mais visibilidade às suas ações e aos escritórios incubados, dentro dos critérios estabelecidos pelas normas internas da OAB/PE.

b) A incubadora utilizará as seguintes ferramentas de comunicação e marketing acerca do Projeto:

- I. Site da OAB;
- II. Informativo eletrônico;
- III. Material de comunicação impresso e eletrônico;
- IV. Redes sociais da OAB;
- V. Assessoria de imprensa;
- VI. Relações Públicas.

Parágrafo único. É imprescindível destacar que as ações de comunicação e marketing jurídico dos escritórios incubados ou pós incubados não podem ser divulgadas em canal Institucional, seja por redes sociais, site, material institucional, assessoria de imprensa ou relações públicas.

Art. 9º. Os recursos-chave são aqueles necessários para criar valor para os escritórios de advocacia incubados e necessários para manter e dar suporte à incubadora. Esses recursos podem ser humanos, físicos e intelectuais. A incubadora deverá disponibilizar:

a) Infraestrutura compartilhada no estilo *coworking* para os escritórios incubados, contemplando estação de trabalho em período integral (matutino e vespertino) com acesso a telefone e internet. Além do acesso às demais instalações de uso compartilhado da Incubadora, a saber: sala de convivência e sala de reunião.

b) Assessoria e/ou consultoria nas áreas de empreendedorismo, contabilidade, finanças, gestão, marketing, entre outros, conforme a disponibilidade de recursos.

- c) Acompanhamento e monitoramento do desempenho do escritório incubado.
- d) Treinamento nas diversas áreas de utilidade para a gestão dos incubados.

Parágrafo único. A aquisição de computadores, demais equipamentos, materiais de escritório necessários e o pagamento das taxas e impostos referentes à abertura e ao desenvolvimento do escritório serão de responsabilidade exclusiva dos incubados, sendo certo que durante o período de incubação eles não poderão ter funcionários nem estagiários em seus quadros.

Art. 10. Os escritórios incubados terão acesso a um conjunto de serviços com preço acessível, com o objetivo de acelerar o sucesso dos seus empreendimentos, conforme explicitado abaixo:

I - Mentoria: Apoio na elaboração do Projeto de Desenvolvimento do Escritório de Advocacia, acompanhamento periódico do desenvolvimento do escritório e acesso a uma rede de advogados empreendedores maduros para troca de experiência.

II - Parceiros Estratégicos: Descontos em ferramentas e plataformas de tecnologia mais usadas pelos escritórios de advocacia.

III - Contabilidade: Assessoria contábil nas obrigações fiscais e contábeis.

IV - Consultoria: Sessões de consultoria relacionada a temas como desenvolvimento pessoal, gestão, finanças, mercado, marketing, entre outros.

V - Espaço físico: Espaço compartilhado e colaborativo destinado ao funcionamento dos escritórios incubados, contando com estações de trabalho disponíveis em período integral, energia elétrica, acesso a telefone, internet banda larga, gaveteiro, armário, água, serviço de limpeza, segurança 24hs e impressora.

Art. 11. Os escritórios incubados pagarão os parceiros do projeto da incubadora diretamente, mediante assinatura individual de contratos, totalizando uma despesa mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por pessoa jurídica, acrescido de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) por sócio.

Parágrafo primeiro. Os valores mencionados no *caput* são referentes ao pacote mínimo de serviços que as sociedades incubadas precisarão. Eventuais serviços adicionais aprovados pela Comissão Gestora serão rateados pelos incubados.

Parágrafo segundo. Durante a incubação, a Comissão Especial do Grupo Gestor da incubadora poderá ratear despesas adicionais visando o oferecimento de novos serviços ou produtos para os incubados.

Parágrafo terceiro. Os incubados ficam cientes de que os valores negociados com os fornecedores se referem à condição especial em razão do projeto de incubação da OAB/PE, razão pela qual ao serem desligados do projeto ou ao término do prazo de 1 (um) ano, os contratos deverão ser por eles renegociados diretamente com os fornecedores.

Art. 12. A Comissão Especial do Grupo Gestor e a Diretoria da OAB/PE decidirão, na área de sua competência, sobre os casos omissos neste Edital.

Recife (PE), 01 de outubro de 2018.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE PERNAMBUCO

Ronnie Preuss Duarte – Presidente

ANEXO I

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições através do site www.esape.com.br	09/10/2018 a 19/10/2018
Publicação da relação de inscritos com a convocação para o workshop no site da ESA/PE	23/10/2018
Workshop sobre elaboração do modelo de negócio	26/10/2018
Entrega do modelo de negócio do escritório contendo informações a respeito do modelo do escritório a ser incubado	01/11/2018
Envio de vídeo de até 02 (dois) minutos justificando porque o escritório deverá ser incubado pela OAB	01/11/2018
Entrega de documentos da sociedade de advogados e/ou dos seus sócios	01/11/2018
Divulgação do resultado da Etapa I e convocação para entrevista presencial no site da ESA/PE	12/11/2018
Prazo para impugnação do resultado da Etapa I	14/11/2018 a 16/11/2018
Publicação do resultado do julgamento das impugnações pela Comissão Gestora no site da ESA/PE	19/11/2018
Entrevista presencial, com equipe mista do SEBRAE e da OAB/PE, para os escritórios selecionados na primeira Etapa	26/11/2018 a 30/11/2018
Publicação do resultado da Etapa II no site da ESA/PE	04/12/2018
Prazo para impugnação do resultado da Etapa II	05/12/2018 a 07/12/2018

Publicação do resultado do julgamento das impugnações pela Comissão Gestora no site da ESA/PE e convocação para o pagamento da taxa de ingresso	11/12/2018
Pagamento da taxa de ingresso	12/12/2018 a 14/12/2018
Palestra e início da execução do Projeto de Incubação	07/01/2019

ANEXO II

1. Quanto ao plano de negócio:

A avaliação do plano de negócio atribuirá notas de 0 a 05 com base nos seguintes critérios:

(I) Capacidade técnica dos proponentes - Comprovada especialização e/ou experiência na área de atuação pretendida por pelo menos 01 (um) dos sócios - até 01 ponto;

(II) Elemento inovador - potencial do projeto modernizar a advocacia respeitando o Estatuto de Ética da OAB – até 01 ponto;

(III) Especificidade da área de atuação - escopo de atuação delimitado em ramo do direito e/ou público-alvo específico – até 01 ponto;

(IV) Viabilidade econômico-financeira demonstrada no plano de negócios - até 01 ponto;

(V) Diferencial de mercado - fundamento que levaria o público-alvo do escritório proponente a contratar os serviços ao invés da concorrência - até 01 ponto.

2. Quanto ao vídeo:

Os proponentes terão o seu perfil empreendedor avaliado através de vídeo enviado à comissão avaliadora, através de notas de 01 à 05, atribuídas com base em seu perfil empreendedor, observando-se os seguintes critérios:

(I) Motivação empreendedora – até 02 pontos;

(II) Assertividade - descrição da área de atuação do escritório – até 0,5 ponto (clareza) e até 0,5 ponto (objetividade);

(III) Potencial de mercado – até 01 ponto (identificação dos clientes potenciais) e até 01 ponto (identificação dos diferenciais de mercado).